

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000216/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/03/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013212/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.005237/2013-02
DATA DO PROTOCOLO: 28/03/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.013871/2011-49
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/09/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TRANSP. DE VALORES, NA BASE DE VALORES E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 03.185.305/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS JOSE DAS NEVES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 07.340.360/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO REUS DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 31 de julho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NO TRANSPORTE DE VALORES, NAS BASES DE VALORES E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS NOVOS SALÁRIOS NORMATIVOS

Considerando a Lei 12.740/2012, que prevê aos elegíveis um adicional de periculosidade no percentual de 30%, superior aos 15% (quinze por cento) atualmente concedidos a título de ARV (previsto nas letras b, c, d e e da Cláusula Terceira DOS SALÁRIOS da CCT 2011/2013 ora aditada).

Considerando o previsto na letra f da cláusula DOS SALÁRIOS da CCT 2011/2013 ora aditada.

I - As letras b, c, d e e da Cláusula Terceira DOS SALÁRIOS da CCT 2011/2013, ficam assim redigidos:

b) para os vigilantes que integram a chamada equipe de carro forte e os vigilantes responsáveis pela

proteção física das bases de valores das Empresas, já incluído 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade, previsto na Lei 12.740/2012, a partir de 01/03/2013, fica garantido o salário normativo (salário + adicional periculosidade) de R\$3.107,61 (três mil, cento e sete reais e sessenta e um centavos), dos quais R\$717,14 (setecentos e dezessete reais e quatorze centavos) correspondem ao adicional de periculosidade.

c) para o motorista de carro forte, já incluído 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade previsto na Lei. 12.740/2012, a partir de 01/03/2013, fica garantido o salário normativo (salário + adicional periculosidade) de R\$3.283,66 (três mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), dos quais R\$757,77 (setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos) correspondem ao adicional de periculosidade.

d) para os vigilantes que prestarem serviços nos caixas eletrônicos (ATMs), transportando valores, em carro leve, até o limite estabelecido em lei, já incluído 30% (trinta por cento) de adicional periculosidade previsto na Lei 12.740/2012, a partir de 01/03/2013, fica garantido o salário normativo (salário + adicional periculosidade) de R\$2.128,96 (dois mil, cento e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), dos quais R\$491,30 (quatrocentos e noventa e um reais e trinta centavos) correspondem ao adicional de periculosidade.

e) para os vigilantes motoristas de carro leve que prestarem serviços nos caixas eletrônicos (ATMs), transportando valores, em carro leve, até o limite estabelecido em lei, já incluído 30% (trinta por cento) de adicional periculosidade previsto na Lei 12.740/2012, a partir de 01/03/2013, fica garantido o salário normativo (salário + adicional periculosidade) de R\$2.128,96 (dois mil, cento e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), dos quais R\$491,30 (quatrocentos e noventa e um reais e trinta centavos) correspondem ao adicional de periculosidade.

II Fica incluindo o seguinte parágrafo único:

Parágrafo Único:

O empregado que deixar de ocupar quaisquer dos cargos ou funções previstos nesta cláusula deixará de receber o adicional de periculosidade.

CLÁUSULA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

O adicional de risco de vida no percentual de 15% (quinze por cento) previsto na CCT 011/2013 ora Aditada fica substituído/compensado pelo adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), previsto na Lei. 12.740/2012, a partir de 01/3/2013, conforme Cláusula Terceira DOS SALÁRIOS.

Parágrafo Único: Os valores previstos nas letras b, c, d e e da Cláusula Terceira DOS SALÁRIOS da CCT 2011/2013 referem-se ao somatório do salário e adicional de periculosidade no percentual de 30%, podendo as empresas adotar nos contracheques a rubrica salário/adicional de periculosidade.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas na íntegra, até 31/07/2013, todas as demais cláusulas da CCT 2011/2013.

CARLOS JOSE DAS NEVES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TRANSP. DE VALORES, NA BASE DE VALORES E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL

FABIO REUS DA SILVA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES DO
DISTRITO FEDERAL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .